



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 05 NOVEMBRO DE 2025

Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por UNANIMIDADE

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Tenório

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 220, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – 03 (três) representantes da população idosa do município;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo único - Os membros de que trata este artigo serão escolhidos por voto direto, em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros efetivos será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu respectivo secretário, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso (FMI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso (COMUI).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI) analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI):

I- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III- Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV- Produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V- Valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI- Valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII- Transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e

VIII- Doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o art. 12, inciso I, da Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

- I- Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;
- II- Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;
- III- Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV- Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (COMUI);
- V Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do COMUI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
- VI- Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;
- VII- Aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (COMUI).

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso (COMUI) encontra-se vinculado:

- I- Realizar os repasses financeiros do Fundo, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (COMUI);
- II- Captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso (FMI);



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

III- Assessorar o Conselho Municipal do Idoso (COMUI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV- Movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V- Prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso (FMI) ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI), anualmente ou quando solicitado;

VI- Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI);

VII- Diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII- Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária; e

IX- Comunicar ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções, objetivando:

I- Fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI);

II- Autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III- Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

IV- Examinar e aprovar as contas do Fundo;

V- Designar membros do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e

VI- Liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (COMUI).

Art. 10º - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (COMUI) serão liberados após assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (COMUI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 12 - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes da sociedade civil e por representantes do Poder Público.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§4º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pela plenária da Conferência, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados da Sociedade Civil e do Governo nas Conferências dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13 – Ficam alterados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 220, de 06 de dezembro de 2010.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenório – PB, 05 de novembro de 2025.

Manoel Vasconcelos

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade basilar criar o Fundo Municipal do Idoso (FMI) e instituir a Conferência Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Tenório-PB, mas também atualizar a legislação municipal relativa ao Conselho Municipal do Idoso, de forma a consolidar e fortalecer a política municipal voltada à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

A atualização da lei que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso visa adequar sua composição e funcionamento às diretrizes previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e na Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), assegurando uma representação mais ampla e democrática entre os órgãos públicos e a sociedade civil. A participação de representantes da população idosa e de entidades representativas reforça o caráter participativo e deliberativo do Conselho, conferindo legitimidade às suas ações e deliberações.

A criação do Fundo Municipal do Idoso (FMI) constitui medida imprescindível para a efetiva implementação das políticas públicas voltadas ao segmento. O Fundo permitirá a captação, gestão e aplicação transparente dos recursos destinados à execução de programas, projetos e ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Com a criação do FMI, o Município passa a dispor de um instrumento financeiro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

específico, capaz de receber repasses de diversas fontes — como dotações orçamentárias, transferências de fundos estaduais e federais, doações de pessoas físicas e jurídicas e incentivos fiscais previstos na legislação federal (Lei nº 12.213/2010) — assegurando maior autonomia e sustentabilidade às políticas públicas da área.

Além disso, o projeto de lei estabelece que a gestão e aplicação dos recursos do Fundo se darão sob a deliberação e controle do Conselho Municipal do Idoso (COMUI), garantindo a transparência, o controle social e a correta destinação dos recursos, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por sua vez, reforça o compromisso do Município com a participação social e o diálogo permanente entre o poder público e a sociedade civil organizada. As Conferências Municipais têm caráter deliberativo e visam discutir, avaliar e propor diretrizes para o aprimoramento da política pública de atenção à pessoa idosa, em consonância com as deliberações das conferências estaduais e nacional. Trata-se de espaço democrático essencial à consolidação do sistema de garantia de direitos e à efetivação da cidadania da pessoa idosa.

Assim, o presente projeto harmoniza-se com as legislações federal e estadual pertinentes, contribuindo para o fortalecimento das ações de proteção social básica e especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e reafirma o compromisso do Município de Tenório com o envelhecimento digno, participativo e com qualidade de vida.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, e considerando a relevância social e o interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, certos de que contará com a costumeira atenção e aprovação dos nobres vereadores, em benefício das pessoas idosas de nosso Município.